

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2020 (48500.004198/2019-12)

Data: 03/11/2020

Objeto: Prestação de serviços de solução de governança de dados (gerenciamento de metadados e qualidade de dados).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 16/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. Nos subitens que compõem o item 9.5 – “Para qualificação técnica”, em específico os itens 9.5.2.1, 9.5.6.2 e 9.5.7.2, apresentam a exigência de os atestados apresentados demonstrem que a licitante tenha executado nos últimos 36 (trinta e seis) meses os serviços respectivos de cada item exigido.

Sendo vedada pela legislação a exigência de comprovação de aptidão técnica com limitação de tempo ou de época, conforme determinado pela Lei 8.666/1993 em seu Art. 30, § 5º onde diz: “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”, perguntamos:

Entendemos que sendo ilegal a exigência de atestados que comprovem a aptidão técnica com limitação de tempo ou de época, qualquer atestado(s) que comprove(m) a efetiva prestação dos serviços objeto do presente certame, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, emitido(s) em qualquer tempo ou qualquer época anterior a abertura da sessão, será(ão) aceito(s) para a comprovação do atendimento aos itens relacionados anteriormente. Está correto nosso entendimento?

2. A soma dos requisitos dos ANEXOS F e G resulta em 185 requisitos, logo, deve ser comprovado o atendimento à, pelo menos, 139 requisitos (185 x 75%)?

3. Como o atendimento para ANEXO F deve ser de 100%, todos os 143 requisitos devem ter OBRIGATORIAMENTE comprovados?

4. Os requisitos presentes no ANEXO G que não necessitam de comprovação obrigatória na Prova de Conceito, deverão ser atendidos na fase de implementação de projeto? Ou se tornarão, simplesmente, requisitos que não serão exigidos pela ANEEL na entrega do projeto?

5. Licenciamento da Solução não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a futuros “upgrades (evolução)” de hardware, Sistema Operacional e Sistema Gerenciador de Banco de Dados dentro da plataforma operacional adotada para a Solução, na vigência do Contrato. Com relação a esse item, ao tratar de futuros “upgrades” (evolução) de hardware, solicitamos esclarecer se o mesmo se refere a evolução de tipo de processador e/ou número de cores? E também qual o número de cores do(s) servidor(es) e onde serão instaladas as soluções?

6. Nos seguintes itens integrantes do TR do Edital citado:

1. A solução deve permitir realizar a verificação de endereço por meio de serviço;

Conforme MEMORANDO Nº 128/2020 – SGI/ANEEL, de 08 de outubro de 2020 (48540.002021/2020-00).

2. A solução deve permitir realizar a verificação de e-mail por meio de serviço;
3. A solução deve permitir realizar a verificação de telefone por meio de serviço;
4. A solução deve permitir o enriquecimento de dados de geocoding por meio de serviço;
(a) Entendemos para o atendimento dos requisitos acima que a solução deverá ser capaz de se integrar a serviços de enriquecimentos de dados do mesmo fabricante. Está correto nosso entendimento?
(b) Entendemos também que estes serviços devem apenas permitir a realização de todas as verificações acima, e que não serão fornecidos neste momento junto com as licenças da solução. Está correto nosso entendimento?

7. Acerca da comprovação de capacidade técnica para os treinamentos: Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que o licitante prestou treinamento para software de gerenciamento de qualidade de dados com instrutor(es) certificado(s) no respectivo software. Quanto ao atestado de treinamentos com instrutor certificado, mesmo tendo em vista não estar se contratando treinamentos oficiais, se torna opcional fornecer treinamento oficial ou não, ressaltamos e entendemos que: Os treinamentos geralmente são fornecidos de forma oficial pelo Fabricante da solução, todos os treinamentos são feitos por instrutores contratados certificados e material oficial da fabricante e que, os licitantes (contratados) que apresentarão os atestados, são responsáveis pela comercialização dos treinamentos, apenas. Sendo assim, serão aceitos atestados apenas comprovando experiência de fornecimento de treinamentos compatíveis dos softwares em tecnologia, tipo e prazo, pelas licitantes. Está correto nosso entendimento?

8. Ainda sobre a comprovação de capacidade técnica para os treinamentos, entendemos que também que poderão ser aceitos atestados da licitante que façam referência aos fornecimentos de treinamentos oficiais do fabricante. Está correto nosso entendimento?

9. Do TR, anexo I, item III, grupo I. Entendemos que o dimensionamento de licenciamento do componente de Qualidade de Dados será feito com base nos volumes de dados informados no edital. Está correto nosso entendimento?

10. Do TR, anexo I, item II e item I. Entendemos também o licenciamento dos componentes de Governança de Dados deverá atender aos quantitativos de usuários e metadados informados, independentemente do dimensionamento da infraestrutura de servidores em que forem instalados. Está correto nosso entendimento?

11. Do item 4.1.9.1.2.4. Cita que os produtos podem ser instalados em ambientes da ANEEL, sejam estes locais ou em nuvem privada. Entendemos que em ambos os cenários deverá ser respeitado o dimensionamento dos licenciamentos feitos com base no volume de dados informados para o componente de Qualidade de Dados e na quantidade de usuários e metadados para o componente de Governança de Dados. Está correto nosso entendimento?

12. De acordo com o item RF 129, do anexo F. “A solução deve apresentar funcionalidades que permitam a criação de indicadores (KPI - Key Performance Indicator) sobre os dados acessados”, entendemos que a solução de Catálogo deverá apresentar indicadores nativos (por meio de dashboards/gráficos) sobre o uso dos dados catalogados. Está correto nosso entendimento?

13. **De acordo com o item RF 126, do mesmo anexo F.** “A solução deve permitir definir métricas para medir o nível de qualidade de dados.” *Entendemos que a solução de Catálogo de Dados* também deverá apresentar de forma visual dessas métricas, relacionando-as aos ativos de dados que foram catalogados. Nosso entendimento está correto?

14. **De acordo com o item RF 109, anexo F.** “A solução deve permitir Profiling” entendemos que o resultado dos profilings podem tanto ser disponibilizados na solução de catálogo, relacionando o ativo de dados selecionado ao seu respectivo resultado de profiling, quanto na própria interface da solução de qualidade de dados. Nosso entendimento está correto?

Resposta(s)

1. A referida cláusula sofreu alterações com a republicação de 26/10, oportunidade na qual a exigência do período de 36 meses foi retirada.

2. Entendimento está equivocado. Segue entendimento da ANEEL: Do ANEXO F: atender à 75% de todos os requisitos E atender a 100% dos requisitos obrigatórios; Do ANEXO G: atender à 75% de todos os requisitos.

3. Entendimento equivocado. Segue entendimento da ANEEL: Do ANEXO F: atender à 75% de todos os requisitos E atender a 100% dos requisitos obrigatórios.

4. No ANEXO G não existem requisitos OBRIGATÓRIOS, sendo assim a empresa deve atender à 75% dos requisitos constantes neste anexo.

Conforme MEMORANDO Nº 128/2020 – SGI/ANEEL, de 08 de outubro de 2020 (48540.002021/2020-00).

5. Não se refere a mudanças de processador, cores, memória etc., mas a movimentação da aplicação (movimentação de máquinas virtuais) entre servidores físicos com fins de atualização tecnológica do parque de infraestrutura da ANEEL.

Não existe um número de core(s) do(s) servidor(es) em que serão instalados, essa é uma informação a ser repassada pela CONTRATADA com base no Anexo L - Requisitos de Sizing.

6. Entendimento correto para ambas as indagações, (a) e (b).

7. No caso de treinamentos oficiais está correto o entendimento. Caso não seja um treinamento oficial, é necessária a apresentação de atestado demonstrando que o licitante prestou treinamento com instrutor certificado como consta no edital.

8. Entendimento correto.

9. Entendimento correto, conforme volumes listados no **Anexo O do Termo de Referência – Lista de bancos de dados para implantação (item 3)** e **Anexo L do Termo de Referência – Requisitos de Sizing**.

10. Sobre o licenciamento dos componentes de Governança de Dados (itens 1 e 2) o entendimento está correto. Já a infraestrutura de servidores deve ser dimensionada pela CONTRATADA e repassada para a CONTRATANTE no artefato “Plano de Implantação” citado no item 7.1.9.2.1.13 do Termo de Referência 007/2020, tendo em vista que o dimensionamento deve ser suficiente para atender à demanda da ANEEL (Anexo L do Termo de Referência – Requisitos de Sizing).

11. Entendimento correto.

12. Entendimento correto.

13. Neste caso a solução que deve atender a este requisito de maneira nativa na ferramenta de qualidade (descrita no item 2 contratual). Sendo assim, será avaliada para a PoC o atendimento deste requisito somente para a ferramenta de qualidade mesmo que a ferramenta de catálogo atenda a esta mesma necessidade.

14. Neste caso a solução que deve atender a este requisito de maneira nativa na ferramenta de qualidade (descrita no item 2 contratual). Sendo assim, será avaliada para a PoC o atendimento deste requisito somente para a ferramenta de qualidade mesmo que a ferramenta de catálogo atenda a esta mesma necessidade.